

CONTRATO Nº 20180050

TERMO DE CONTRATO Nº 20180050 DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-017/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2018 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, doravante denominados de **CONTRATANTE** e a **J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.944.436/0001-46, com sede na Av Marechal Hermes, nº 02 – Sala C, Bairro Umarizal, CEP 66.053-150, Belém – PA, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 037.991.024-18 e Carteira de Identidade de nº 6936744 1º VIA SSP/PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2018 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 554.200,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

ATRAÇÕES MUSICAIS

DATA	HORA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	LOCAL	TEMPO PREVISTO DE SHOW
09/02/2018	16:00 Horas	Bloco Kids	Ginásio de Esportes do Município de Barcarena	1 hora e 30 min
09/02/2018	22:00 Horas	VILA SERTANEJA	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
09/02/2018	00:00 Horas	BANDA JAMMIL	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
10/02/2018	22:00 Horas	MIZERE	Praia do Caripi	1 hora e 30 min

10/02/2018	00:00 Horas	BALADEROS	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
10/02/2018	20:00 Horas	BANDA TRILHA	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
10/02/2018	20:00 Horas	BANDA ESSENCIA MARQUES	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
11/02/2018	20:00 Horas	BETO E NALDO	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
11/02/2018	00:00 Horas	TED MARKS	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
11/02/2018	22:00 Horas	NOSSO TOM	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
12/02/2018	22:00 Horas	BABADO NOVO	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
12/02/2018	00:00 Horas	HEMERSON FARIAS	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
12/02/2018	20:00 Horas	BANDA SPD	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
13/02/2018	16:00 Horas	APARELHAGEM GUAJARÁ	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
13/02/2018	20:00 Horas	APARELHAGEM TUXAUA	Barcarena Sede	1 hora e 30 min

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Valor global do presente contrato é de R\$ 554.200,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato. No ato da contratação a contratada deverá receber repasse financeiro no valor equivalente a 50% do valor do contrato e o restante dia 06 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único: Salvo o caso de rescisão já previsto no contrato, fica estabelecido que se a empresa prejudicar ou ausentar-se do objeto do presente contrato, devolverá o valor do contrato atualizado e pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez inteiros) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02- Prefeitura Municipal

02.18 – Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0042 2.053 - Desenvolver e apoiar projetos de incentivo a Cultura no município

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3.3.90.39.23 – Festividade e Homenagens

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;

- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena, através do servidor:

Secretaria Municipal de Administração

Gersolina Coelho da Costa

Fiscal de Contrato

Portaria nº 0015/2017 – GPMB

- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

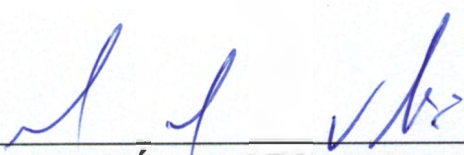
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

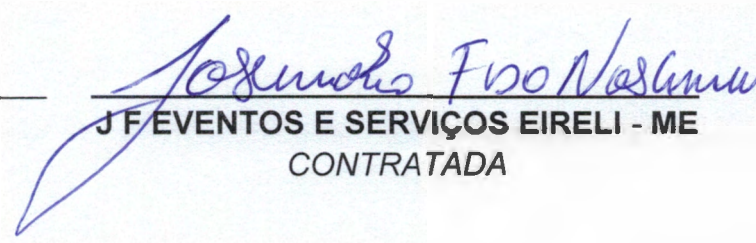
CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 24 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE BARCARENA
CONTRATANTE


J.F. EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Sinley Silva . CPF nº. 745.988.722-68 .

2ª. Rahyme Atrayde . CPF nº. 006.976.782-37 .